

UNICENTRO – FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE JARU

RAFAEL FARIA MARZANI

OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E ACESSÓRIAS NO ESOCIAL

JARU

2014

RAFAEL FARIA MARZANI

OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E ACESSÓRIAS NO ESOCIAL

Trabalho de Conclusão de Curso para a obtenção do Grau de Bacharel em Ciências Contábeis, apresentado a Faculdade de Educação de Jarú – Unicentro, sob Orientação do Prof. Francisco de Sá Sobreira.

JARU

2014

RAFAEL FARIA MARZANI

OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E ACESSÓRIAS NO ESOCIAL

Trabalho de Conclusão de Curso – TCC apresentado à União Centro Rondoniense de Ensino Superior – UNICENTRO, para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis, sob a avaliação da Banca Examinadora abaixo descrita.

BANCA EXAMINADORA

Professor Orientador	-	Nota
Professor (a)	-	Nota
Professor (a)	-	Nota
Média		

Jaru
2014

Dedico

Primeiramente a Deus por ter me abençoado e me capacitado em todos os momentos dessa etapa que é uma das mais importantes da minha vida, a minha família e minha esposa que sempre estiveram do meu lado sempre me incentivando.

Agradeço

A Deus acima de tudo que me deu força e persistência para que eu não desistisse durante as dificuldades que tive que enfrentar nesse processo, também todos meus amigos que sempre estiveram comigo ao longo dessa jornada e que de alguma forma me ajudaram e me incentivaram na conclusão desta monografia.

“O temor do Senhor é o Princípio do conhecimento; mas os insensatos desprezam a sabedoria e a instrução”. (Provérbios)

RESUMO

A contabilidade vive um momento de muitas transformações, e é necessário que a classe contábil esteja preparada para essas atualizações, pois é de responsabilidade do Contador acompanhar as mudanças que vem ocorrendo na legislação tributária, para evitar possíveis sanções a classe empresarial. A presente monografia foi realizada através de uma pesquisa bibliográfica com o objetivo de abordar as principais mudanças que ocorrerão em relação à escrita da folha de pagamento com a implantação do eSocial. O Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, é parte integrante do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) que tem como objetivo principal obter uma grande redução da inadimplência dos empregadores, com relação a suas obrigações trabalhistas, o eSocial irá também reduzir o número de obrigações acessórias na escrita da Folha de Pagamento. Esse sistema não irá alterar a legislação trabalhista, mas a implantação do mesmo aumentará a fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista vigente no Brasil, de forma que quem não cumpri-la será penalizado e os trabalhadores serão beneficiados com sua obrigatoriedade, pois a realização dos seus direitos acontecerá de uma forma mais contínua e eficaz.

Palavra-chave: Contabilidade, eSocial, trabalhista,

ABSTRACT

The accounting is experiencing a period of many changes, and it is necessary that the accounting profession is prepared for these updates, it is counter responsible for monitoring the changes that have occurred in the tax law to avoid possible penalties to business class. This monograph was conducted through a literature search in order to address the key changes that will occur in relation to payroll written with the implementation of eSocial. The Digital Tax Bookkeeping System for Tax Management, Social Security and Labor, is part of the Public Digital Bookkeeping System (SPED) that aims to obtain a large reduction in default of employers with respect to their labor obligations, the eSocial will also reduce the number of ancillary obligations in writing Payroll. This system will not change the labor legislation, but the implementation of that increase enforcement of the labor laws in Brazil, so that those who do not fulfill it will be penalized and workers will benefit from its obligation, for the achievement of its rights take place in a more continuous and effective way.

Keyword: Accounting, eSocial, labor,

LISTA DE ABREVIATURAS

ASO – Atestado de Saúde Ocupacional

CAEPF – Cadastro de Atividades da Pessoa Física

CAGED – Cadastro Permanente das Admissões e Dispensa de Empregados

CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho

CEF – Caixa Econômica Federal

CEI – Cadastro Especifico do INSS

CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes

CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas

CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais

CNO – Cadastro Nacional de Obras

CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

CPF – Cadastro de Pessoas Físicas

CTN – Código Tributário Nacional

CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social

DARF – Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DIRF – Declaração do Imposto sobre a Renda Retida

ESOCIAL – Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas

FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

GPS – Guia da Previdência Social

GRF – Guia de Recolhimento de FGTS

ICP BRASIL – Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

MPS – Ministério da Previdência Social

MTE – Ministério do Trabalho e Emprego

NIS – Número de Identificação Social

NIT – Número de Identificação do Trabalhador

OGMO – Órgão Gestor da Mão de Obra

PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PIS – Programa de Integração Social

PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário

PPRA – Programa de Previsão de Riscos Acidentais

RAIS – Relação Anual de Informações Sociais

RET – Registro de Eventos Trabalhistas

RGPS – Regime Geral da Previdência Social

RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social

SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento de FGTS e Informações a Previdência Social

SIPAT – Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho

SPED – Sistema Público de Escrituração Digital

SRF – Secretaria da Receita Federal

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1. HISTORIA E EVOLUÇÃO DA CONTABILIDADE TRIBUTARIA	14
1.1 História da Contabilidade no Brasil	15
2. A CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA	16
2.1 Funções do Profissional da Contabilidade Tributária no Brasil	16
2.2 Tributos	18
2.3 Princípios Tributários Nacionais	19
2.4 Obrigações Tributárias	20
3. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES NA ESCRITA DA FOLHA DE PAGAMENTO	22
3.1 Obrigações Mensais	23
3.2 Obrigações Anuais	24
3.3 SEFIP	26
3.4 Previdência Social	26
3.5 CAGED	27
3.5.1 Alterações Recentes no Envio do CAGED	30
3.6 RAIS	31
3.7 Comunicações de Acidente de Trabalho	34
3.8 DIRF	35
3.9 Perfil Profissiográfico Previdenciário	36
4. SISTEMA PUBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL	37
5. ESOCIAL	39
5.1 Os Responsáveis Pelo eSocial	40

5.2 Registros de Eventos Trabalhistas.....	41
5.3 Identificadores no eSocial	41
5.4 Transmissões de Arquivos Após a Implantação do eSocial.....	42
5.5 A Implantação do eSocial.....	42
5.6 Vantagens e Desvantagens da Implantação do eSocial	44
CONCLUSÃO	45
REFERÊNCIAS.....	46

INTRODUÇÃO

A Contabilidade está constantemente evoluindo sempre acompanhando as evoluções da tecnologia, essa evolução acontece também com o Governo e seus meios de arrecadação também acompanham esse desenvolvimento. Em 22 de janeiro de 2007, através do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007 e é considerado um avanço significativo na relação entre o fisco e os contribuintes. Este sistema nada mais que a modernização da sistemática atual do cumprimento das obrigações acessórias, transmitidas pelos contribuintes às administrações tributárias e aos órgãos fiscalizadores.

O Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) é parte integrante do Sistema Público de Escrituração Digital esse projeto desenvolvido pelo governo federal que inicialmente iria começar a vigorar em 2014, mas devido a alterações recentes em seu cronograma sua implantação foi adiada e o início de sua disponibilidade segue indefinido.

Esse projeto irá unificar o envio das informações que são de obrigatoriamente enviadas ao governo por empregadores, sejam essas realizadas diariamente, mensalmente ou anualmente e hoje fazem parte da rotina de empregadores em relação as suas obrigações para com seus empregados. É uma ação conjunta dos seguintes órgãos e entidades do governo federal: Caixa Econômica Federal, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Ministério da Previdência – MPS, Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF. O Ministério do Planejamento também participa do projeto, promovendo assessoria aos demais entes na equalização dos diversos interesses de cada órgão e gerenciando a condução do projeto, através de sua Oficina de Projetos.

A escolha dessa pesquisa se deu porque o tema abordado é de extrema importância para a classe contábil, que é responsável por acompanhar as diversas mudanças que ocorrem na legislação tributária de forma que auxilie os empregadores a atuar com maior transparência e segurança jurídica, evitando assim passivos fiscais e trabalhistas desnecessários. Os serviços dedicados aos trabalhadores serão aprimorados para que estes possam gozar de seus direitos trabalhistas e previdenciários com maior rapidez e plenitude. Haverá maior dificuldade para o

cometimento de fraudes contra o sistema previdenciário e trabalhista brasileiro, que prejudicam o trabalhador e toda a sociedade e aumentam a concorrência.

O presente trabalho tem como objetivo analisar as mudanças que ocorrerão com a implantação do eSocial e como as diversas obrigações trabalhistas que hoje são realizadas por profissionais da contabilidade serão realizadas após sua implantação. As Metodologias utilizadas para realização deste trabalho foram: pesquisas bibliográficas através de livros, revistas, artigos científicos, sites governamentais e legislações regulamentadoras.

1. HISTORIA E EVOLUÇÃO DA CONTABILIDADE TRIBUTARIA

A contabilidade existe desde os primórdios da humanidade, Para Lopes de Sá (1997, p. 15), A contabilidade nasceu com a civilização e jamais deixará de existir em decorrência dela; é tão antiga quanto a própria civilização, ela se iniciou com a necessidade de organização e proteção aos bens adquiridos e auxiliando na interpretação dos fatos ocorridos na época. Quando a humanidade evoluiu e substituiu a caça e a pesca pelo pastoreio de animais domésticos, formando assim grupos para exercer essas atividades de forma organizada. Depois começaram os grupos de comercio onde o homem já se organizava de forma econômica, sempre fazendo sua contabilidade ainda que seja de forma empírica.

Com o início do acumulo de riquezas e o acumulo de propriedades, se originou o conceito de patrimônio, que eram todos os bens que uma pessoa possuía, e a partir daí todo patrimônio que alguém construía não era dissolvido com sua morte, mas sim dado como a herança a seus filhos ou parentes.

Com o desenvolvimento das atividades comerciais ao longo do tempo surgiu a necessidade de registrar as transações comerciais e com isso surge também a contabilidade, que evoluiu assim como a humanidade.

No ano 1494 se iniciou um dos mais conhecidos e importantes capítulos da história da contabilidade com a publicação de Frei Luca Paciole em Contabilidade por Partidas Dobradas, quando ele enfatizando a teoria contábil de que para debito existe um credito dos números negativos e positivos, o que foi fundamental para uma grande evolução na contabilidade, em uma época onde se estudavam técnicas matemáticas, medidas, pesos e câmbios.

Em 1840 se iniciou um outro período da contabilidade o científico que se estende até os dias de hoje, o início desse período é marcado pelo surgimento de grandes autores como Francisco de Villa que escritor milanês e contabilista público, e Fabio Besta escritor veneziano, ambos lecionaram nas grandes escolas da contabilidade, Villa lecionou e comandou a escola de Lombardia e Besta fez o mesmo na escola Veneziana.

Após esse breve percurso sobre a história da contabilidade no mundo vejamos um pouco sobre a história e a evolução da contabilidade no Brasil.

1.1 História da Contabilidade no Brasil

A história da contabilidade se iniciou no período colonial, assim que o país foi descoberto. Segundo Reis e Silva (2007) a história da Contabilidade no Brasil iniciou-se a partir da época Colonial, representada pela evolução da sociedade e a necessidade de controles contábeis para o desenvolvimento das primeiras Alfândegas que surgiram em 1530.

Em 1770, surgiu no Brasil a primeira regulamentação da profissão contábil, e em 1870 aconteceu a primeira regulamentação brasileira da profissão contábil, por meio do Decreto Imperial nº 4.475, quando foi reconhecida oficialmente a Associação dos Guarda-Livros da Corte, considerada como a primeira profissão liberal regulamentada no país.

A evolução da contabilidade no Brasil teve outro ponto marcante em 1915 com a fundação do Instituto Brasileiro de Contadores Fiscais, pouco tempo depois em 1924, é realizado o 1º Congresso Brasileiro de Contabilidade iniciando uma campanha pela regulamentação de contador e uma reforma do ensino comercial no Brasil.

A regulamentação da profissão só veio acontecer em 1931 quando foi sancionado o Decreto Federal nº 20.158, que além da regulamentação da profissão organizou o ensino comercial. Nessa época foram criados dois tipos de cursos o de guarda-livros que tinha uma duração de dois anos e o de perito-contador que durava três anos. No ano de 1932 foi sancionado o decreto federal 21.033, onde foi estabelecido um prazo para regulamentação dos profissionais que não eram registrados para se regularem.

Para Reis e Silva (2007), o profissional da área contábil no século XXI deve ter um conhecimento amplo e qualificado. Conhecimento esse necessário diante de sua importância no cenário nacional, onde os contadores devem atender as necessidades de um mercado atualizado, onde existe muita tecnologia e informação, por isso os profissionais da contabilidade trabalham sempre em conjunto com os Conselhos Regionais e o Conselho Federal de Contabilidade atuam realizando cursos, seminários e fóruns para manter os profissionais sempre atualizados.

Feito esse percurso histórico, vejamos a partir de agora um dos ramos mais importante da contabilidade, a contabilidade tributária

2. A CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA

Antes de discorrer sobre as obrigações tributárias principais e acessórias é necessário entender um breve entendimento sobre a contabilidade tributaria. Segundo Oliveira, et all (2004, p. 21)

Pode-se entender Contabilidade Tributária como:

- Especialização da contabilidade que tem como principais objetivos o estudo da teoria e a aplicação pratica dos princípios e normas básicas da legislação tributária;
- Ramo da contabilidade responsável pelo gerenciamento dos tributos incidentes nas diversas atividades de uma empresa, ou grupo de empresas, adaptando ao dia-a-dia empresarial as obrigações tributárias, de forma a não expor a entidade às possíveis sanções fiscais legais.

Dado esse conceito de contabilidade tributaria pelos autores já dá para entender o tamanho da importância dessa ramificação da contabilidade dentro do dia-a-dia do profissional contábil.

2.1 Funções do Profissional da Contabilidade Tributária no Brasil

A Contabilidade é uma ciência que tem como função registrar os fatos e os atos de uma administração econômica além de auxiliar no gerenciamento da evolução do patrimônio da mesma.

Segundo Oliveira, et all (2004, p. 21)

No exercício de suas funções, claro está que o contador deve obedecer, além das normas e princípios fundamentais de contabilidade, também a legislação tributária concernente à correta apuração, registro, divulgação, e arrecadação dos diversos tributos que incidem nas diversas fases de atividade das empresas e, principalmente sobre obtenção e renda e lucro em determinado período.

Portanto é imprescindível que os profissionais da contabilidade conheçam determinados aspectos da legislação tributária, pois são esses os responsáveis pela orientação as entidades fazendo com que as mesmas possam cumprir tudo que as Leis tributarias determinam.

No Brasil o conceito de legislação tributária foi dado pelo próprio Código Tributário Nacional conforme o art. 96 da Lei nº 5.172/66, de 25 de outubro de 1966:

”Art. 96. A expressão ‘legislação tributária ‘compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre os tributos e relações jurídicas a eles pertinentes. ”

Porem a Constituição Federal de 1988 alterou profundamente o Sistema Tributário Nacional, essas alterações afetaram à quantidade, o campo de incidência dos tributos, e também a distribuição dos valores arrecadados entre União, Estados e Municípios.

O profissional da contabilidade quando seu trabalho está voltado para as atividades da Contabilidade Tributária um de seus principais deveres é apurar com exatidão o resultado ou lucro de um exercício fiscal, sempre obedecendo a legislação pertinente, para faça todos os cálculos de forma correta, e é ele quem vai provisionar a os tributos incidentes sobre o lucro apurado, no qual a empresa futuramente irá pagar.

Outra atribuição cabível a esse profissional contábil é o registro das provisões contábeis relativas ao pagamento dos tributos, sempre obedecendo os Princípios Fundamentais da Contabilidade principalmente o Princípio da Competência que está relacionado diretamente à Contabilidade Tributária que tem como responsabilidade a informação de forma correta das diversas provisões referente ao pagamento de tributos.

A escrituração de documentos fiscais em livros próprios ou registros auxiliares também é uma atribuição da contabilidade Tributária de forma que apure e determine o montante do tributo a ser pago dentro de um prazo após um período de apuração.

O contador tributário também preenche as guias que são passadas para o setor financeiro efetuar seu pagamento, e ainda providencia todos os formulários estabelecidos por Lei e exigidos pelo governo.

Diante de tantas atribuições, esse profissional acaba sendo um dos mais importantes dentro de uma entidade pois é ele o responsável por toda a orientação fiscal da empresa, é ele quem vai fazer um planejamento tributário dentro da mesma através de um estudo das diversas alternativas legais para a redução da carga de impostos. E no Brasil esse profissional passa a ser mais importante ainda já que temos uma das maiores cargas tributárias do mundo.

2.2 Tributos

Segundo Código Tributário Nacional tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, desde que não constitua sanção por ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Os tributos que o Estado tem permissão para cobrar foram estruturados pelo Sistema Tributário Nacional na forma de impostos, taxas e contribuições de melhoria. Com a Constituição Federal de 1988, surgiram às contribuições sócias para fazer o financiamento das atividades sócias, essas têm como base os lucros das entidades, a folha de pagamento da empresa e o faturamento das empresas. Essas contribuições são pagas como, Contribuição Sindical, Contribuição ao PIS/Pasep, Contribuição ao INSS, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e Contribuição para fundo de Investimento Social.

Os tributos são divididos entre União, Estados e Municípios, Oliveira, et all (2004, p. 21) apresentam uma lista com os níveis de governo e os tributos competentes a cada nível.

Compete a União instituir impostos sobre:

- Importação de produtos estrangeiros;
- Exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;
- Rendas e proventos de qualquer natureza;
- Produtos industrializados;

- Operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores imobiliários;
- Propriedade territorial rural;
- Grandes fortunas.

Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

- Transmissão *causa mortis* e doação de quaisquer bens e direitos;
- Operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;
- Propriedades de veículos automotores;

Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

- Propriedades predial e territorial urbana;
- Transmissão *inter vivos*, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis, ressalvadas as exceções legais;
- Serviços de qualquer natureza;

Com todos esses tributos o Brasil hoje vem batendo ano a ano novos recordes de arrecadação além de ter uma das maiores cargas tributárias do mundo. Dificultando assim a vida de muitos empresários que sofrem com a onerosidade apresentada pelo nosso regime tributário.

2.3 Princípios Tributários Nacionais

Outro fator importante a ser ressaltado são os Princípios Constitucionais Tributários que prevalecem sobre as demais normas jurídicas que por sinal só tem validade se forem editadas rigorosamente em consonância com esses princípios, que são: Princípio da competência, Princípio da uniformidade geográfica, Princípio da não-discriminação tributária, Princípio da capacidade contributiva, Princípio da autoridade tributaria e Princípio da tipologia tributária. Todos definidos pela Constituição Federal.

Princípio da competência, segundo esse princípio o exercício da competência é dado à União, ao Estado e aos Municípios, ambos exercitarão suas competências tributárias e não poderão prorrogar essas competências para outro ente que não esteja previsto na legislação.

Princípio da uniformidade geográfica, esse diz que a tributação da União deverá ser uniforme em todo território nacional, não podendo fazer distinções entre Estados, Municípios e União.

Princípio da não-discriminação tributária, proíbe a manipulação de alíquotas, bases de cálculo ou qualquer outra fórmula tributária em benefício ou prejuízo da economia da União, dos Estados e dos Municípios.

Princípio da capacidade contributiva, é o princípio que mede a possibilidade econômica de pagar tributos e visa analisar a condição pessoal do contribuinte com relação a sua capacidade tributaria.

Princípio da autoridade tributária onde são justificadas as prerrogativas da administração tributária.

Princípio da tipologia tributária, segundo Oliveira, et all (2004, p. 27) “As taxas e os impostos podem ter a mesma base de cálculo; portanto, as espécies tributárias são definidas pela distinção de dois fatores: hipótese de incidência e base de cálculo, conforme se depreende do art.145, § 2^o”.

2.4 Obrigações Tributárias

As obrigações, são definidas pela vontade da lei que faz com que um sujeito credor possa exigir seus direitos adquiridos junto a um sujeito devedor. Para Fabretti e Fabretti (2003, p.80)

Obrigação é a relação jurídica que se estabelece entre um sujeito ativo (credor), que pode exigir de um sujeito passivo (devedor) uma prestação de caráter patrimonial (objeto), em virtude de uma causa que pode ser a vontade da parte (*ex voluntate*) ou a vontade da lei (*ex lege*).

A Obrigação tributária surge quando ocorre o fato gerador, que estabelece uma relação jurídica entre o estado e o sujeito de direito privado fazendo com que esse tenha uma obrigação patrimonial com Estado, cumprindo assim a vontade da lei que instituiu o tributo.

As Obrigações tributárias são divididas em principais e acessórias. Segundo CTN a obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objetivo as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos. Para Fabretti e Fabretti (2003, p.80) “A acessória refere-se a

deveres administrativos. Por exemplo: inscrever-se no CNPJ, emitir documentos fiscais, escriturar os livros fiscais e contábeis, preencher guias de recolhimento e etc”.

Por isso a obrigação principal refere-se ao pagamento de tributos classificados na Receita Tributária e também ao pagamento de multas classificadas como Receitas Diversas.

Para o Código Tributário Nacional a obrigação acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente a penalidade pecuniária. Segundo Fabretti e Fabretti (2003, p.81). “A obrigação acessória, portanto não importa em pagamento de tributo. É apenas um meio de a autoridade administrativa controlar a forma pela qual foi determinado um montante de tributo”.

Portanto as obrigações principais surgem com a ocorrência de fatos geradores, já as obrigações acessórias decorrem apenas da legislação tributária.

3. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES NA ESCRITA DA FOLHA DE PAGAMENTO

O primeiro passo que o empregador deve seguir na hora de contratar um colaborador é realizar o seu registro em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social conforme o Art. 29 da Consolidação das Leis do Trabalho, que obriga o empregador a registrar o funcionário no dia em que este iniciar suas atividades laborais dentro da empresa. O empregador terá o prazo de 48 horas para realizar as devidas anotações de admissão na CTPS do empregado e devolve-la ao mesmo. Além das anotações da admissão o empregador está obrigado a fazer as alterações da data base, anotar a saída do empregado no caso de rescisão contratual, fazer anotações necessárias para comprovação na Previdência Social e efetuar qualquer alteração solicitada pelo empregado.

Todas as empresas que assumem os riscos da atividade econômica, contratam, assalariam e dirigem a prestação pessoal de serviços estão obrigadas a registrar seus funcionários, em livro, fichas de registro de empregados, o registro deve ser realizado assim que o colaborador começa a realizar suas atividades laborais na empresa. A assinatura ou impressão digital do polegar direito no caso de analfabetos é o suficiente para confirmar os dados inseridos na ficha ou livro de registro de empregados.

O registro dos empregados pelas empresas além de demonstrar um vínculo do empregado com o empregador serve como uma maneira de comprovação de tempo de serviço junto à Previdência Social (INSS). Segundo o artigo 41, da CLT esse registro deve ser realizado em livro ou ficha de registro de empregados.

Eis o dispositivo legal, in verbis:

Art. 41 - Em todas as atividades será obrigatório para o empregador o registro dos respectivos trabalhadores, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho.

Inobservando as exigências elencadas no artigo 41, da CLT, ou seja, a empresa com empregado não registrado ficará sujeita a multa de valor igual a R\$ 402,53, por empregado não registrado. Em casa reincidência, a multa será acrescida de igual valor.

Exame Médico Admissional deve ser realizados na rotina de admissão, antes que o empregado assuma suas atividades, e, também no caso de dispensa, sendo neste caso o Exame Médico Demissional, desde que a empresa não tenha ASO (atestado de saúde ocupacional), dentro do prazo de validade, conforme dispõe a Norma regulamentadora nº 07.

As demais infrações concernentes ao registro de empregados sujeitarão o empregador à multa, aplicada pela fiscalização do trabalho, de valor igual a R\$ 201,27, dobrada na reincidência.

3.1 Obrigações Mensais

As obrigações abaixo devem ser observadas mensalmente pelo empregado, para evitar possíveis penalidades por eventuais fiscalizações do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e no caso de reclamatória trabalhista, quando comprovado prejuízo direito ao empregado.

Pagamento de Salários: Segundo Art. 459 da CLT o empregador deverá pagar as remunerações devidas aos empregados até o 5º dia útil, subsequente ao mês trabalhado.

Recolhimento de FGTS: O recolhimento do FGTS deverá ser realizado até o dia 07, do mês subsequente ao trabalhado, caso o dia 07 não seja útil a obrigação deverá ser antecipada para o dia útil anterior conforme dispõe o Art. 15 da Lei nº 8.036/90.

O FGTS, atualmente, é regido pela Lei nº 8.036/1990 e regulamentado pelo Decreto nº 99.684/1990. A mencionada Lei é a principal fonte de consulta para quase todas as questões relativas ao tema.

A empresa deposita, em conta vinculada, aberta em nome do empregado à alíquota de 8% da remuneração paga devida a cada trabalhador, como forma de poupança, isto é, com a finalidade de garantir que, em caso de dispensa arbitrária ou outras situações previstas em lei, o empregado tenha como garantir a sua subsistência.

CAGED: O empregador deverá transmitir até o dia 07 do mês seguinte, a relação dos colaboradores admitidos, dispensados, transferidos, ao MTE, conforme Lei nº 4.923/65.

INSS: Recolher as contribuições previdenciárias incidentes da folha de pagamento de empregados e contribuintes individuais que prestam serviços dentro da entidade, até o dia 20 do mês seguinte ao trabalhado, caso o dia 20 não seja útil esse pagamento deverá ser antecipado.

INSS empregado doméstico: o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre a folha de pagamento dos trabalhadores domésticos, deverá ser recolhido no dia 15 do mês subsequente ao trabalho; se dia 15, não for dia útil, deverá ser prorrogado para o primeiro dia útil imediato ao vencimento;

Contribuição Sindical dos Empregados: A Contribuição Sindical é devida por todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou profissional liberal em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão, a contribuição deverá ser recolhida, uma vez ao ano, na importância correspondente a remuneração de um dia de trabalho. Está previsto na CLT que o recolhimento da contribuição sindical será efetuado no mês de abril de cada ano, utilizando como base o mês de março. Para os empregados admitidos após o mês de março e também para aqueles afastados em benefício previdenciário, o desconto da referida contribuição ocorrerá no mês seguinte a admissão ou ao retorno, e o recolhimento no mês seguinte.

Pagamento do Vale-Transporte: O Vale-Transporte é assegurado pela Lei nº 7.418, de 30 de Setembro de 1987, o vale-transporte é utilizável em todas as formas empregador deverá antecipar seja semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, os referidos vale-transporte ou meio equivalente (cartão-transporte, etc).

3.2 Obrigações Anuais

As obrigações abaixo expostas, devem ser observadas durante o transcorrer do ano por parte do empregador, com o objetivo de evitar a autuação do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE pela inobservância da Legislação.

Portanto, segue abaixo um rol das principais obrigações trabalhistas e previdenciárias que devem ser observadas anualmente, com o respectivo prazo quando previsto por Lei e sucinta explicação da obrigação:

Salário-Família: anualmente o empregador deverá solicitar ao empregado, para manutenção da concessão da cota do salário-família, nos meses de maio e novembro o comprovante de frequência à escola (a partir de 07 anos), e no mês de novembro a caderneta de vacinação, para menores de 07 anos;

Exame Médico Periódico: Para os empregados não expostos a riscos ocupacionais, que sejam menores de 18 anos ou maiores de 45 anos, o exame periódico, conforme NR-7 deverá ser efetuado no mínimo uma vez ao ano. E a cada dois anos, para os trabalhadores entre 18 (dezoito) anos e 45 (quarenta e cinco) anos de idade.

Vale-Transporte: o empregado para recebimento do vale-transporte, deve atualizar anualmente seu endereço ou antes (Decreto nº 95.247/1987), se ocorrer alteração no deslocamento apontado anteriormente;

PPRA: Sempre que necessário e ao menos uma vez ao ano, deverá ser realizada uma análise global do PPRA, avaliando o desempenho do programa, efetivando ajustes necessários ou estabelecendo novas metas, de acordo com a NR-9

CIPA: As empresas obrigadas, em razão do número de empregados e grau de risco, a constituir CIPA, devem realizar anualmente às eleições; tais empresas também ficam obrigadas a realizar anualmente a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT), conforme NR-5;

RAIS: o empregador possui a obrigação de uma vez ao ano, apresentar a Relação Anual de Informações Sociais;

Contribuição Sindical Patronal: por determinação o art. 580 e seguintes da CLT, o empregador deverá o mês de janeiro efetuar o recolhimento da contribuição sindical patronal

Contribuição Sindical dos Empregados: o recolhimento da contribuição sindical dos empregados, deverá ser descontada no mês de março para recolhimento em abril.

Visto isso sobre as Obrigações Trabalhista veremos um pouco sobre as obrigações acessórias decorrentes da folha de pagamento.

3.3 SEFIP

O Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social é um aplicativo, disponibilizado gratuitamente no site da Caixa Econômica Federal.

O sistema é destinado a todas as pessoas físicas, jurídicas e contribuintes equiparados a empresa, é responsável por consolidar os dados cadastrais e financeiros da empresa e dos trabalhadores para repassar ao FGTS e a Previdência Social, podendo também ser utilizado para gerar de recolhimento do FGTS a GRF.

Os arquivos gerados pelo SEFIP devem ser transmitidos pela internet, por meio do Conectividade Social até o dia 7 do mês seguinte aquele em que a remuneração do trabalhador foi paga, e é através desses dados enviados pelo SEFIP que a o sistema do FGTS e da Previdência Social recolhem informações sobre a remuneração dos trabalhadores e os valores de cada trabalhador que será destinado a cada órgão desses.

A CAIXA, é o agente operador do FGTS, de acordo com artigo 7º da Constituição Federal, atualmente o sistema do Conectividade Social é feito através do ICP de Certificados Digitais.

3.4 Previdência Social

Considera-se Regime de Previdência Social aquele que ofereça aos segurados, no mínimo, os benefícios de aposentadoria e pensão por morte.

No Brasil existem três tipos de regimes previdenciários, quais sejam: Regime Geral da previdência Social – RGPS; Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS; Regime de Previdência Complementar.

O RGPS é regime de Previdência Social de organização estatal, contributivo (pois, para ter direito a qualquer benefício previdenciário é necessário se enquadrar na qualidade de segurado) e compulsório (pois, todo trabalhador que exerça efetivamente uma atividade está obrigado a se filiar à Previdência), administrado pelo

INSS. Sendo as contribuições para ele arrecadadas fiscalizadas e normatizadas pela Receita Federal do Brasil.

Nota-se, então, que o INSS hoje é responsável pela administração dos benefícios previdenciários, enquanto à Receita Federal compete as atividades relacionadas a arrecadação, fiscalização e cobrança de tributos previdenciários.

O Regime Geral da Previdência Social é aquele que abrange o maior número de segurados, sendo obrigatório para todos os que exercem atividades remuneradas. Assim, todos os empregados de empresas privadas e todas as pessoas que trabalham por conta própria estão obrigatoriamente filiados a esse regime (segurados obrigatórios).

Estas pessoas, caso não contribuam, estarão em débito com a previdência social e não poderão obter qualquer benefício, pois, conforme exposto acima, o regime é essencialmente contributivo.

Mesmo aqueles que não trabalham podem ser filiados ao RGPS, desde que por isso optem. São os chamados segurados facultativos. Os mesmos estão elencados no artigo 11, § 1º do Decreto nº 3.048/99.

Cabe salientar que o servidor vinculado ao Regime Próprio que exerça também atividade na iniciativa privada será segurado obrigatório dos dois regimes (RGPS e RPPS), tendo direito de usufruir de todos os benefícios provenientes de ambas as filiações.

Além do mais, esclarece-se que é vedada a filiação ao Regime Geral da Previdência Social, na qualidade de segurada facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência, salvo se estiver licenciado sem contribuir. Para que o participante de regime próprio possa filiar-se ao RGPS, é necessário que exerça trabalho de natureza privada. (artigo 11, § 2º do Decreto nº 3.048/99).

Por fim, a contribuição da empresa é calculada mediante percentual sobre o total da remuneração paga aos trabalhadores que lhes prestem serviços, nos termos do art. 72, I da IN RFB 971/2009. Já a contribuição dos segurados incide sobre a remuneração recebida, porém observando o limite máximo, no importe, atualmente, de R\$ 4.390,24.

3.5 CAGED

O Cadastro permanente das admissões e dispensa de empregados (CAGED) foi instituído através da Lei nº. 4.923/1965 com a finalidade de fornecer ao Governo Federal a possibilidade de acompanhar a ocupação da mão de obra no emprego forma em todo o território brasileiro, servindo como base para a elaboração de estudos e pesquisas, projetos e programas ligados ao mercado de trabalho, além de subsidiar a tomada de decisões para ações governamentais. As informações geradas pelo CAGED também são aproveitadas pelo Programa de Seguro-Desemprego, para verificar dados referentes aos vínculo trabalhistas.

Segundo o site do CAGED, todo estabelecimento, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, que tenha admitido, desligado ou transferido empregado com contrato de trabalho regido pela CLT, ou seja, que tenha efetuado qualquer tipo de movimentação em seu quadro de empregados é responsável em informar ao MTE. O tomador de serviço com matrícula CEI também deverá realizar a declaração ao CAGED, pois é uma maneira de informar ao governo a admissão e demissão de seus empregados.

Apenas os Emregadores que contratam empregados domésticos estão desobrigados a enviar o CAGED, conforme disposto no art. 7º, alínea 'a' da CLT que diz que não se aplicam aos empregados domésticos, assim considerados, de um modo geral, os que prestam serviços de natureza não-econômica à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas.

No caso de empresas que possuem mais de um estabelecimento, como nos casos de matriz e filiais, deverá remeter ao Ministério do Trabalho e Emprego arquivos específicos a cada um, separadamente, com as comunicações de movimentação e os dados suficientes à identificação e à localização do estabelecimento que teve movimentação de empregados.

Devem ser declarados junto ao CAGED: os empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado; os empregados rurais e os aprendizes.

Não deverão ser declaradas ao CAGED os seguintes tipos de trabalhadores:

a) servidor da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como das fundações, inclusive os não efetivos (não regidos pela CLT), os cedidos e os requisitados;

b) trabalhador avulso: aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural a diversas empresas, sem vínculo empregatício, com a intermediação obrigatória do órgão gestor de mão de obra, nos termos da Lei 8.630/93, ou do sindicato da categoria;

c) diretores sem vínculo empregatício, para os quais o estabelecimento/entidade tenha optado pelo recolhimento do FGTS;

d) diretor sem vínculo empregatício para o qual não é recolhido FGTS;

e) dirigente sindical;

f) autônomo;

g) eventual;

h) ocupante de cargo eletivo, a partir da data da posse, desde que não tenham feito opção pelos vencimentos do órgão de origem;

i) estagiário;

j) empregado doméstico: aquele que presta serviços de natureza contínua, mediante remuneração, à pessoa, à família ou à entidade familiar, no âmbito residencial desta, em atividade sem fins lucrativos;

k) cooperado;

l) trabalhador contratado por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei 8.745/93.

O estabelecimento que possua movimentação de admissão, desligamento e transferência de empregado celetista no mês de referência poderá optar por uma das hipóteses citadas abaixo, para prestar sua declaração, senão vejamos: Pelo CAGED WEB - Declaração; Utilizando o Aplicativo do CAGED Informatizado - ACI; Utilizando o Formulário Eletrônico do CAGED - FEC, (apenas para quem possui até 36 movimentações); Utilizando o sistema próprio de Folha de Pagamento, conforme especificações técnicas; Declarar o CAGED enviando o arquivo em disquete (CAGED Informatizado). Os programas citados acima estão disponíveis gratuitamente no site do MTE.

O prazo de entrega é até o dia 07 do mês subsequente ao mês de referência de informações.

3.5.1 Alterações Recentes no Envio do CAGED

Conforme o artigo 6º, incisos I e II da Portaria MTE nº 1.129/14, nosso tema de estudo traz um novo prazo para o envio do CAGED. Para dois casos especialmente o envio deve ser em tempo real, ou seja, para admissão de empregado que está recebendo seguro-desemprego; ou, que tenha dado entrada no requerimento do seguro-desemprego.

O empregador poderá consultar no site do MTE, utilizando-se do número do PIS do segurado, em mãos, no seguinte link:

<http://granulito.mte.gov.br/sdweb/consulta.jsf> conforme o artigo 6º e § 2º da Portaria MTE nº 1.129/14.

Nos termos do § 1º do artigo 6º da Portaria MTE nº 1.129/14 em estudo, o envio da informação dos dois casos citados no item envio em tempo real, substituirá as informações mensais prestadas ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE até o dia 07 do mês subsequente àquele em que ocorreu a movimentação de empregados

O CAGED Informatizado – ACI deve ser utilizado para gerar e ou analisar o arquivo do CAGED, pelas empresas nas quais tenha ocorrido movimentação de empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

A partir do dia 22/09, data de vigência da Portaria MTE nº 1.129/14 as empresas nas quais tenha ocorrido movimentação de empregados regidos pela CLT deve ser utilizado o aplicativo do CAGED Informatizado – ACI para gerar e ou analisar o arquivo do CAGED, conforme o artigo 2º da Portaria MTE 1.129/14

Nos termos do § 1º do artigo 2º da Portaria MTE nº 1.129/14, em comento, o arquivo gerado deve ser enviado ao MTE via Internet.

Conforme o artigo 3º da Portaria MTE nº 1.129/14 é obrigatório a utilização de certificado digital válido, padrão ICP Brasil, para a transmissão das informações mensais do CAGED, por todos os estabelecimentos que possuam vinte empregados ou mais no primeiro dia do mês de movimentação.

Portanto, estabelecimentos com menos de 20 empregados estão dispensados. Nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Portaria em estudo a informação de CAGED poderá ser transmitida com o certificado digital de pessoa jurídica, emitido em nome do estabelecimento, ou com certificado digital do responsável pela entrega da declaração, sendo este o e-CPF ou o e-CNPJ.

Afora as situações previstas no item envio em tempo real o prazo de envio das informações continua o mesmo até o dia 07 do mês subsequente àquele em que ocorreu a movimentação de empregados, conforme artigo 5º da Portaria MTE nº 1.129/14.

Nos termos do artigo 7º da Portaria em análise o empregador que não prestar as informações nos prazos previstos nos itens envio em tempo real e prazo do CAGED, omitir informações ou, ainda, prestar declaração falsa ou inexata, ficará sujeito às multas previstas na Lei de nº 4.923/65 e Lei nº 7.998/90, quais sejam por empregado: até 30 dias: R\$ 4,47; de 31 a 60 dias: R\$ 6,70; e acima de 60 dias R\$ 13,40.

Além das penalidades administrativas, os responsáveis por meios fraudulentos na habilitação ou na percepção do Seguro-Desemprego serão punidos civil e criminalmente (artigo 7º e parágrafo único da Portaria MTE nº 1.129/14).

Também de acordo com o Ministério do Trabalho, o envio do CAGED através do Certificado Digital permaneceria opcional, devido a problemas técnicos do Portal CAGED.

3.6 RAIS

A Relação Anual de Informações Sociais - RAIS. Foi instituída pelo Decreto nº 76.900, de 23/12/75, com os objetivos de suprir às necessidades de controle das diversas atividades remuneradas no País, de providenciar dados para elaboração de estatísticas do trabalho além de disponibilizar informações do mercado de trabalho às entidades governamentais.

Os dados coletados através da RAIS servem como insumos para atendimento das necessidades da legislação da nacionalização do trabalho, do controle de registros do FGTS, dos sistemas de arrecadação e de concessão de benefícios previdenciários, serve também para estudo técnico de natureza estatística e atuarial e para identificação dos trabalhadores com direito a abono salarial do PIS/PASEP.

Devem efetuar a declaração da RAIS todos inscritos no CNPJ mesmo aqueles que não possuam empregados ou nem sequer exerceu atividades durante o ano base, todos empregadores, conforme a CLT, todas as pessoas jurídicas de direito privado,

inclusive empresas públicas domiciliadas no Brasil, cartórios extrajudiciais e consórcios de empresas, empregadores urbanos que mantiveram empregados no ano-base, órgãos da administração direta e indireta de todas as bases governamentais, condomínios e sociedades civis, empregadores rurais pessoas físicas que mantiveram empregados no ano-base além das filiais, agencias, sucursais, representações ou quaisquer outras formas de entidades vinculadas à pessoa jurídica no exterior.

O site da RAIS expõe a seguinte observação a respeito da RAIS:

- O estabelecimento isento de inscrição no CNPJ é identificado pelo número de matrícula no CEI, conforme parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 76.900/75. Nessa categoria, incluem-se obras, empregadores pessoas físicas, urbanas e rurais que mantiveram empregados.
 - O estabelecimento inscrito no Cadastro Especifico no INSS (CEI), que não possui empregados ou manteve suas atividades paralisadas durante o ano-base está dispensado de declarar a RAIS Negativa
 - A empresa/entidade que possui filiais, agências ou sucursais deve declarar a RAIS separadamente, por estabelecimento (local de trabalho), entendido como tal todos aqueles sujeitos à inscrição no CNPJ, na categoria de órgão-estabelecimento. No caso dos órgãos da administração pública direta ou indireta, a RAIS de cada órgão-estabelecimento deve ser fornecida separadamente, por local de trabalho dos empregados/servidores.
 - Estabelecimento/Entidade inscrito no CNPJ e no CEI deve apresentar a declaração da RAIS de acordo com o contrato de trabalho dos empregados, ou seja, se o contrato for pelo CEI as informações devem ser declaradas no CEI e se for pelo CNPJ as informações devem ser declaradas no CNPJ. No caso da declaração ser prestada no CEI, deve haver também a declaração da RAIS NEGATIVA do CNPJ.
 - Estabelecimento/entidade em liquidação deverá entregar a RAIS mesmo nos casos de falência ou liquidação, pelos representantes legais definidos na legislação específica.
- Em todas as atividades será obrigatório para o empregador o registro dos respectivos trabalhadores, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho.

Deve ser declarado na RAIS os seguintes seguimentos: Empregados contratados por empregadores, sob regime da CLT, servidores da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, trabalhadores avulsos, empregados de cartórios extrajudiciais, trabalhadores temporários ou aqueles com contrato de trabalho com prazo Determinado, diretores sem vínculo empregatício que tenham optado em recolher FGTS, servidores públicos não-efetivos, trabalhadores rurais, aprendiz, servidores e trabalhadores licenciados, servidores e trabalhadores licenciados, servidores públicos cedidos e requisitados e dirigentes sindicais.

O sitio da RAIS na internet traz a seguinte nota sobre ocasiões declaráveis:

- I – O sindicato ou órgão gestor de mão-de-obra ou a empresa contratada, que no ano-base congregou trabalhadores avulsos, deve fornecer as informações referentes a esses trabalhadores, além das relacionadas com seus próprios empregados. Em razão disso, a empresa tomadora desses serviços não deve declarar esses trabalhadores em sua RAIS.
- II – Os aprendizes contratados pelas entidades sem fins lucrativos mencionadas no inciso II do art. 430 da CLT, com exercício de atividades práticas em outra empresa, devem ser informados na RAIS declarada pela entidade contratante respectiva. Nesse caso, a empresa onde o aprendiz exerce as atividades práticas da aprendizagem não deve declarar esse aprendiz na sua RAIS.
- III – Os servidores que estiverem na situação de cedidos ou requisitados devem ser declarados na RAIS tanto pelo órgão de origem quanto pelo órgão requisitante, caso percebam remunerações de ambos os órgãos.
- IV – o dirigente sindical deve ser declarado na RAIS tanto pelo sindicato quanto pelo estabelecimento/órgão de origem, caso o mesmo perceba remuneração de ambas as partes. Se a remuneração for paga exclusivamente pelo sindicato apenas este deve declará-lo da RAIS.

Para que as empresas façam a declaração da RAIS é necessário que utilizem um aplicativo chamado GDRAIS, disponível para download gratuito no site da RAIS, através dele será gerado um arquivo, podendo esse ser salvo em seu disco rígido. A declaração da RAIS deverá ser feita somente via Internet, tudo feito através do GDRAIS.

As empresas ou estabelecimentos que possuem 11 ou mais vínculos empregatícios deverão transmitir a declaração utilizando um certificado digital válido padrão ICP Brasil. Essas declarações poderão ser transmitidas com o certificado digital de pessoa jurídica, do próprio estabelecimento, ou com certificado digital de pessoa física do responsável pela entrega da declaração.

A falta de envio da declaração poderá gerar multas o site da RAIS é passivo de multa para as empresas que descumprirem essa obrigação trabalhista. Segundo o site da RAIS as penalidades pela falta do envio da declaração da RAIS são as seguintes:

- Art. 2º O empregador que não entregar a RAIS no prazo legal ficará sujeito à multa prevista no art. 25 da Lei nº 7.998, de 1990, a ser cobrada em valores monetários a partir de R\$ 425,64 (quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), acrescidos de R\$ 106,40 (cento e seis reais e quarenta centavos) por bimestre de atraso, contados até a data de entrega da RAIS respectiva ou da lavratura do auto de infração, se este ocorrer primeiro.
Parágrafo único. O valor da multa resultante da aplicação do previsto no caput deste artigo, quando decorrente da lavratura de Auto de infração, deverá ser

acrescido de percentuais, em relação ao valor máximo da multa prevista no art. 25 da Lei nº 7.998, de 1990, a critério da autoridade julgadora, na seguinte proporção:

I - de 0% a 4% - para empresas com 0 a 25 empregados;

II - de 5% a 8,0% - para empresas com 26 a 50 empregados;

III - de 9% a 12%- para empresas com 51 a 100 empregados;

IV - de 13% a 16,0% - para empresas com 101 a 500 empregados; e

V - de 17% a 20,0% - para empresas com mais de 500 empregados.

- Art. 3º O empregador que omitir informações ou prestar declaração falsa ou inexata ficará sujeito à multa prevista no art. 25 da Lei nº 7.998, de 1990, a ser cobrada em valores monetários a partir de R\$ 425,64 (quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), acrescidos de R\$ 26,60 (vinte e seis reais e sessenta centavos) por empregado omitido ou declarado falsa ou inexatamente.

- Art. 4º O valor resultante da aplicação dos arts. 2º e 3º será dobrado se o atraso na entrega ou correção do erro ou omissão ultrapassar o último dia do ano de exercício para entrega da RAIS em referência.

Para pagamento das multas impostas pela Portaria, o estabelecimento deverá recolher a mesma de forma espontânea mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), preenchido com o código da Receita: 2877 e com número de referência 3800165790300842-9.

3.7 Comunicações de Acidente de Trabalho

A Lei nº 8.213/91 determina no seu artigo 22 que todo acidente do trabalho ou doença profissional deverá ser comunicado pela empresa ao INSS, sob pena de multa em caso de omissão. A CAT tem as seguintes finalidades: Informar a previdência social sobre todo e qualquer acidente ocorrido com seus segurados nas condições previstas no artigo 19a 20 da Lei nº 8.213/91, fornecer dados para a mesma, a fim de se formar base estatística e epidemiológica dos acidentes e/ou doenças relacionadas ao trabalho e suas principais ocorrências e conforme previsão do artigo 169 da CLT, e garantir ao segurado fácil e rápido acesso aos benefícios previdenciários, já que no caso de acidente de trabalho não é necessário comprovar a carência mínima para o direito ao benefício.

A empresa devesse comunicar o acidente do trabalho, ocorrido com seu empregado, havendo ou não afastamento do trabalho, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte de imediato a autoridade sob pena de multa variável entre o limite mínimo e o teto máximo do salário-de-contribuição,

sucessivamente aumentada nas reincidências, aplicada e cobrada na forma do artigo 286 do Decreto nº 3.048/1999. Assim, se o término da contagem desse prazo se der num feriado ou num final de semana, o mesmo será postergado para o dia útil seguinte.

Deverão ser comunicadas ao INSS, mediante formulário “Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT”, as seguintes ocorrências:

a) CAT inicial – quando do acidente do trabalho, típico ou de trajeto, doença profissional ou do trabalho;

b) CAT reabertura – quando necessário reinício de tratamento ou afastamento por; agravamento de lesão de acidente do trabalho ou doença profissional ou do trabalho, já comunicado anteriormente ao INSS;

c) CAT comunicação de óbito - quando há o falecimento decorrente de acidente ou doença profissional ou do trabalho, ocorrido após a emissão da CAT inicial.

A Comunicação de Acidente de Trabalho poderá ser registrada de três formas: em uma das Agências da Previdência Social; pela Internet através de um programa disponibilizado gratuitamente pelo site da CAT; ou no sítio eletrônico www.previdencia.gov.br A CAT registrada pela Internet é válida para todos os fins perante o INSS.

3.8 DIRF

O site da Receita Federal define DIRF como: “A Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - Dirf é a declaração feita pela FONTE PAGADORA a declaração feita pela FONTE PAGADORA, com o objetivo de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil”.

As pessoas jurídicas e físicas que realizaram pagamentos ou créditos de rendimentos sobre os quais tenha incidido retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), ainda que em um único mês do ano-calendário, por si ou como representantes de terceiros estão obrigadas a entregar a DIRF.

Também, estão obrigadas a entrega da DIRF 2014, pela retenção do IRRF e das contribuições incidentes sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo

fornecimento de bens ou prestação de serviços, nos termos do artigo 64 da Lei nº 9.430/1996.

A DIRF é transmitida por programa gerador, que é de uso obrigatório para as pessoas obrigadas a entrega, devendo ser utilizado para apresentar as informações referente ao ano-calendário 2013, bem como para o ano-calendário de 2014 nos casos de extinção de pessoa jurídica em decorrência de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total, e nos casos de pessoas físicas que saírem definitivamente do País e de encerramento de espólio.

O referido programa fará a validação do arquivo a ser enviado que deve conter somente uma declaração, ou seja, a transmissão do arquivo será individual por CNPJ ou CPF. Caso haja importação de arquivo, o mesmo deve sofrer validação para a referida transmissão.

3.9 Perfil Profissiográfico Previdenciário

Perfil Profissiográfico Previdenciário, que deve apresentar os registros ambientais, monitoração biológica e dados administração. Esse documento tem seu modelo instituído pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

O formulário do PPP, deve conter as informações relativas do funcionário, bem como, descrever as atividades exercidas em determinada função. Deve ainda elencar qual o agente nocivo que o empregado está exposto, sua intensidade e a concentração do agente. Exames médicos e informações referentes à empresa, também são necessárias.

Toda empresa que expõe seus funcionários a atividades relacionadas com agentes nocivos, sejam químicos, físicos ou biológicos, ou até que prejudiquem a saúde e integridade física do empregado.

Vale lembrar que a aposentadoria especial, teve sua origem levando em consideração os prejuízos causados pelos males advindo dos agentes nocivos.

O PPP deve ser preenchido para a comprovação da efetiva exposição dos empregados a agentes nocivos, para o conhecimento de todos os ambientes e para o controle da saúde ocupacional de todos os trabalhadores.

4. SISTEMA PUBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL

O Sistema de Escrituração Digital (Sped) foi criado em 22 de janeiro de 2007, através do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007 e é considerado um avanço significativo na relação entre o fisco e os contribuintes. Este sistema nada mais que a modernização da sistemática atual do cumprimento das obrigações acessórias, transmitidas pelos contribuintes às administrações tributárias e aos órgãos fiscalizadores. Para comprovar a validade jurídica dos arquivos enviados utiliza-se a certificação digital para fazer a assinatura desses documentos. O portal do Sped relata de uma forma bem clara como esse sistema surgiu e como o mesmo funciona.

Segundo Portal do Sped no site da Receita Federal

- Iniciou-se com três grandes projetos: Escrituração Contábil Digital, Escrituração Fiscal Digital e a NF-e - Ambiente Nacional. Atualmente está em produção o projeto EFD-Contribuições. E em estudo: e-Lalur, EFD-Social e a Central de Balanços.
- Representa uma iniciativa integrada das administrações tributárias nas três esferas governamentais: federal, estadual e municipal.
- Mantém parceria com 20 instituições, entre órgãos públicos, conselho de classe, associações e entidades civis, na construção conjunta do projeto.
- Firma Protocolos de Cooperação com 27 empresas do setor privado, participantes do projeto-piloto, objetivando o desenvolvimento e o disciplinamento dos trabalhos conjuntos.
- Possibilita, com as parcerias fisco-empresas, planejamento e identificação de soluções antecipadas no cumprimento das obrigações acessórias, em face às exigências a serem requeridas pelas administrações tributárias.
- Faz com que a efetiva participação dos contribuintes na definição dos meios de atendimento às obrigações tributárias acessórias exigidas pela legislação tributária contribua para aprimorar esses mecanismos e confira a esses instrumentos maior grau de legitimidade social.
- Estabelece um novo tipo de relacionamento, baseado na transparência mútua, com reflexos positivos para toda a sociedade.

Apesar da grande evolução tecnológica na autoridade fiscal principalmente em relação as pequenas e médias empresas, os gestores brasileiros ainda utilizam métodos tecnológicos do século XX.

Ainda falando sobre a proporção do Sped, para Duarte (2011, p.82).

Somos os protagonistas, hoje, do maior B2G (Business to Government) do planeta, com cerca de meio milhão de emissores de Notas Fiscais eletrônicas (NF-e) relacionando-se, em tempo real, com as autoridades tributárias e gerando um total acumulado que já chega a bilhões de operações mercantis digitalmente documentadas.

A declaração de Duarte esta integralmente ligada ao tamanho desse sistema, que por sinal outros países como Espanha, Chile e México utilizam sistema semelhante, mas o Brasil devido a seu tamanho entre outros fatos realiza muito mais operações utilizando esse sistema.

Para Maida.

O SPED, como uma rede neural possuirá todas as informações e dados da vida das organizações e os fiscos poderão cruzar dados, verificando inconsistências nas diversas bases de dados distintas – Nota Fiscal Eletrônica, SPED Fiscal, SPED Contábil, e futuramente de operações envolvendo Comércio Exterior, não permitindo que o contribuinte tenha tempo nem argumentação inicial e previsível para contrapor a tese de rejeição de dados, informações ou arquivos digitais.

Toda essa dificuldade que os contribuintes estão tendo com relação a adaptação aos novos sistemas de escrituração que estão sendo implantados pelo Governo, só faz aumentar a importância do Contador perante seus clientes para auxiliar e orientar os gestores nessa difícil adaptação.

Passemos então a falar sobre o eSocial, que nada mais é que um modulo do Sped.

5. ESOCIAL

O Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, também conhecido como eSocial (originariamente chamado de EFD Social ou Sped Social), é parte integrante do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). O SPED foi criado através do Decreto nº 6.022/2007 como parte do Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal (PAC 2007-2010), e iniciou-se através da implementação de três grandes projetos: Escrituração Contábil Digital, Escrituração Fiscal Digital e NF-e - Ambiente Nacional. Atualmente, diversos outros projetos já foram integrados ao SPED, tanto no que se refere a informações relativas à escrituração fiscal e contábil quanto em relação aos documentos fiscais eletrônicos.

A principal intenção do Governo com a implantação do eSocial é obter uma grande redução da inadimplência dos empregadores, com relação a suas obrigações trabalhistas. Além de ser um sistema que vai unificar o envio de informações para os órgãos governamentais, onde será enviado apenas um arquivo que será salvo em único servidor onde todos os interessados terão acesso.

Com implantação do eSocial muitas obrigações acessórias referente a escrituração da folha de pagamento tendem a ser substituídas pelo mesmo extinguindo-se futuramente, dentre elas estão: Livro de Registro de Empregado; Folha de Pagamento; Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP); Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED); Relação Anual de Informações Sociais (RAIS); Declaração do Imposto Retido na Fonte (DIRF); Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT); Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP); Manual Normativo de Arquivos Digitais (MANAD).

O eSocial abrangerá todos os empregadores, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, bem como os órgãos públicos, cooperativas, OGMO (Órgão Gestor de Mão de Obra) e empregador doméstico.

O eSocial em seu próprio site divulga seus principais objetivos e são eles:

- I - viabilizar a garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

- II - simplificar o cumprimento de obrigações; e
- III - aprimorar a qualidade de informações das relações de trabalho, Previdenciárias e fiscais.

O site do eSocial relata também que prestando informações ao eSocial os sujeitos obrigados ao eSocial substituirão a entrega de mesmas informações a formulários e declarações a qual já estão obrigados. De forma que vai diminuir o número de obrigações que esses sujeitos estão obrigados.

Vejamos agora como ficarão essas informações exigidas na que o eSocial visa substituir.

5.1 Os Responsáveis Pelo eSocial

O Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas vai unificar o envio de informações pelo empregador em relação aos seus empregados. Está sendo desenvolvido, em conjunto, pela Caixa Econômica Federal, pelo do Instituto Nacional do Seguro Social, pelo Ministério da Previdência Social, pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. E faz parte da Agenda de Ações para Modernização da Gestão Pública, conduzida pelo Ministério do Planejamento, que está sendo construída em diálogo com a Câmara de Gestão, Desempenho e Competitividade e o conjunto dos Ministérios.

O Comitê Diretivo será composto pelos secretários executivos do Ministério da Previdência Social e do Ministério do Trabalho e Emprego com coordenação exercida alternadamente por períodos de um ano é de responsabilidade do comitê: alinhar o uso das informações do eSocial às definições estratégicas dos respectivos órgãos; e dirimir conflitos no âmbito do Comitê Gestor para definições em que não houver consenso.

Será criado também um Comitê Gestor que será composto por representantes dos partícipes, titulares e suplentes, indicados por seus dirigentes máximos e a ele compete: estabelecer diretrizes para o funcionamento e divulgação do sistema; especificar, desenvolver, implantar e manter o eSocial; regular o compartilhamento e

a utilização das informações armazenadas no ambiente nacional do eSocial; elaborar e aprovar o seu regimento interno; e expedir resolução para aprovar o Manual de Orientação do eSocial e suas atualizações

5.2 Registros de Eventos Trabalhistas

Na implantação do eSocial todas as informações e eventos trabalhistas alimentarão uma base de dados denominada RET (Registro de Eventos Trabalhistas) todos os arquivos de eventos, ao serem transmitidos, passarão por validação e somente serão aceitos se estiver consistente com o que é pedido pelo RET.

O RET também será utilizado para validação da folha de pagamento, que só será aceita se todos os trabalhadores constantes no RET como ativos constarem na mesma e, por outro lado, todos os trabalhadores constantes da folha de pagamento constarem no RET. Além dos empregados, outras categorias de trabalhadores também serão objeto de informações que alimentarão o RET, como os trabalhadores avulsos, os dirigentes sindicais e algumas categorias de contribuintes individuais, como diretores não empregados e cooperados.

5.3 Identificadores no eSocial

Quando o eSocial estiver em vigor os empregadores serão identificados apenas pelo CNPJ, se pessoa jurídica e apenas pelo CPF, no caso de pessoa física, a matrícula CEI criada para pessoas físicas será substituída pelo CAEPF (Cadastro de Atividades da Pessoa Física), que será um número sequencial, acoplado ao CPF, será publicado oportunamente um ato normativo para orientar e regulamentar as inscrições de pessoas físicas no CAEPF.

Para as matrículas CEI de obras de construção civil, foi criado o CNO (Cadastro Nacional de Obras) para substituí-las, esse será acoplado a um CNPJ ou CEI.

Os identificadores obrigatórios para os trabalhadores serão o CPF, NIS, NIT, PIS ou PASEP. A junção CPF x NIS deverá estar consistente com CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais). A inconsistência do CNIS na hora da admissão de um novo colaborador gerará recusa no recebimento da informação.

5.4 Transmissões de Arquivos Após a Implantação do eSocial

Os arquivos relativos a eventos trabalhistas deverão ser gerados e transmitidos na medida em que ocorrerem, observando os prazos previstos na legislação em vigor para cada informação. Assim, ao se admitir um empregado, o arquivo com a respectiva informação deverá ser transmitido antes que o empregado inicie suas atividades profissionais. Para cada evento trabalhista deve ser gerado um arquivo único, no leiaute especificado para o evento ocorrido. Há um leiaute diferente para cada um dos tipos de eventos trabalhistas.

A Folha de Pagamento e as informações Previdenciárias, Trabalhista e Fiscais será composta de diversos arquivos. O início da transmissão será feito com o arquivo de Abertura e sua finalização. Quando um arquivo for enviado mais de uma vez somente será considerada a última informação enviada.

Após o empregador gerar o arquivo eletrônico nos moldes exigidos nos leiautes do eSocial, ele deve assina-lo digitalmente, o transformando em um documento eletrônico nos termos da legislação brasileira, este arquivo será transmitido pela Internet para o ambiente nacional do eSocial, estando esse arquivo de forma correta será disponibilizado um protocolo de recebimento e do eSocial para o empregador.

5.5 A Implantação do eSocial

O Ato Declaratório Executivo SUFIS nº 05/2013 aprovou e divulgou o leiaute do Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

A obrigatoriedade da transmissão de informações pelo portal do eSocial para todos os empregadores (CNPJ, CEI, órgãos da administração pública, CNO, OGMO) seria apenas a partir da competência de janeiro/2014. Porém esse cronograma foi alterado e em junho de 2014 e foi publicada uma nova CIRCULAR da CEF com novo cronograma do eSocial. Segue abaixo a regulamentadora citada.

**CIRCULAR CAIXA Nº 657, DE 04 DE JUNHO DE 2014
(DOU de 05.06.2014)**

Aprovar e divulgar o leiaute do sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/1990, alterado pelo Decreto nº 1.522/95, de 13/06/1995, em consonância com a Lei nº 9.012/95, de 11/03/1995, publica a presente Circular.

1. Referente aos eventos aplicáveis ao FGTS, declara aprovado o leiaute dos arquivos que compõem o Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), e que deve o empregador, no que couber, observar as disposições deste leiaute.

2. A transmissão dos eventos se dará por meio eletrônico pelo empregador, por outros obrigados a ele equiparado ou por seu representante legal, com previsão, inclusive, de uso de módulo web personalizado, de acordo com categoria de enquadramento do empregador.

3. O padrão e a transmissão dos eventos são decorrentes da publicação do pacote de manuais do eSocial abaixo identificados: - Manual de Orientação do eSocial versão 1.2 (MOS) acompanhado do controle de alterações; - Manual de especificação técnica do XML versão 1.0.

3.1. O acesso à versão atualizada e aprovada destes Manuais estará disponível na Internet, nos endereços eletrônicos www.esocial.gov.br e www.caixa.gov.br, opção download.

4. Será observado o seguinte prazo para a transmissão dos eventos aplicáveis ao FGTS, constantes do leiaute dos arquivos que compõem eSocial:

4.1. Após 6 (seis) meses contados do mês da publicação da versão 1.2 do MOS será disponibilizado ambiente de testes contemplando os Eventos Iniciais, Eventos Não Periódicos e Tabelas.

4.2. Após 6 (seis) meses contados do mês da disponibilização do ambiente de testes contemplando os Eventos Iniciais, Eventos Não Periódicos e Tabelas, será obrigatória a transmissão dos eventos aplicáveis ao FGTS, para as empresas grandes e médias (com faturamento anual superior à R\$ 3.600.000,00 no ano de 2014).

4.3. A obrigatoriedade para as demais categorias de empregadores observará as condições especiais de tratamento diferenciado que se apliquem à categoria de enquadramento, a exemplo do Segurado Especial, Pequeno Produtor Rural, Empregador Doméstico, Micro e Pequenas Empresas e Optantes pelo Simples Nacional.

5. A prestação das informações ao FGTS, atualmente realizada por meio do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, será substituída pela transmissão dos eventos aplicáveis ao FGTS por meio do leiaute dos arquivos que compõem eSocial, a partir da data em que se iniciar a obrigatoriedade para os grupos de empregadores.

Para o empregador doméstico já existe uma versão disponível no Portal do eSocial desde junho de 2013, onde é possível se cadastrar, cadastrar matrícula CEI, emitir recibo de pagamento e as guias de FGTS e GPS.

5.6 Vantagens e Desvantagens da Implantação do eSocial

Uma vantagem que ocorrerá com a implantação do eSocial será a substituição da entrega das mesmas informações em outros formulários e declarações a que estão sujeitos os obrigados ao eSocial, com padronização dessas informações haverá uma redução significativa da quantidade de formulários existentes para que se cumpram essas obrigações.

Outra grande vantagem que pode vir a ocorrer com a implantação do eSocial será a maior dificuldade para o cometimento de fraudes contra o sistema previdenciário e trabalhista brasileiro, que prejudicam o trabalhador e toda a sociedade e reduzindo assim concorrência desleal com os empregadores regulares, dessa serão beneficiados o Estado os empregadores que agem segundos a regras e os empregados que terão seus direitos fiscalizados.

A grande desvantagem do eSocial será a difícil adaptação das empresas a esse sistema, que exigirá das mesmas uma preparação intensa principalmente para adequar os dados de seus colaboradores a esse novo sistema.

CONCLUSÃO

Conclui-se que a Contabilidade vive um momento de constantes atualizações, o que vem exigindo uma maior preparação por parte dos profissionais da área contábil, para que se adaptem a essas alterações que vem ocorrendo em meio a suas funções e sua rotina de trabalho.

O eSocial dentre as recentes alterações lançadas pelo governo na era digital da Contabilidade, promete revolucionar o cumprimento das obrigações trabalhistas no Brasil. O Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, parte integrante do SPED, vai unificar o envio de informações pelo empregador em relação aos seus empregados. Essas informações são enviadas rotineiramente por Contadores ou Escritórios de Contabilidade e essa unificação pode ajudar muito na desburocratização desses processos.

A implantação do eSocial poderá trazer benefícios a todas as partes envolvidas, o grande objetivo do Governo com esse projeto e acabar com a inadimplência e com as irregularidades cometidas hoje por diversos empregadores no Brasil, com isso a grande vantagem desse sistema para o Governo será o aumento da arrecadação. Para os empregados o eSocial pode significar um grande aumento na fiscalização com relação ao cumprimento dos deveres dos empregadores para com seus empregados. E para o empregador esse sistema pode significar a simplificação do cumprimento de suas obrigações como empregador.

Por fim, o eSocial será benéfico a todos os seus usuários, embora sua adaptação possa ser difícil no início, assim como toda adaptação é. Cabe ao contador como detentor do conhecimento da escrituração da Folha de Pagamento se preparar para o início dessa nova etapa da contabilidade na era digital, para quando se tornar obrigatório esse novo sistema, sua adaptação se tornar o mais fácil possível. O eSocial pode ser também um meio de valorização da classe contábil que vem se valorizando cada vez mais, e se tornando ferramenta indispensável dentro de qualquer entidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 5.172/66, de 25 de outubro de 1966. Sobre a expressão “legislação tributária”. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm> acesso em 02/11/2014.

_____, **Decreto nº 6.022/2007, SPED.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Decreto/D6022.htm> Acesso em: 27/11/2014.

_____, **Decreto nº 5.452, de 01 de Maio de 1943. Consolidação das Leis do Trabalho.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm> Acesso em: 05/11/2014.

_____, **Lei nº 8.036, de 11 de Maio de 1990. FGTS.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8036consol.htm> Acesso em: 11/11/2014.

_____, **Decreto nº 99.684, de 08 de Novembro de 1990. Regulamento do FGTS.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D99684.htm> Acesso em: 11/11/2014.

_____, **Lei nº 4.923, de 23 de Dezembro de 1965. Da Obrigatoriedade do CAGED.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8630.htm> Acesso em: 15/11/2014.

_____, **Lei nº 7.418, de 08 de Novembro de 1987. Do Vale-Transporte** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7418.htm> Acesso em: 16/11/2014.

_____, **Decreto nº 95.247, de 17 de Novembro de 1987. Da Regulamentação do Vale-Transporte** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d95247.htm> Acesso em: 16/11/2014.

_____, **Decreto nº 3.048, de 06 de Maio de 1999. Da Regulamentação da Previdência Social** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048.htm> Acesso em: 03/11/2014.

_____, **Instrução Normativa nº 971, de 13 de Novembro de 2009. Instrução Normativa da Previdência Social** Disponível em: <
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2009/in9712009.htm>> Acesso em:
03/11/2014.

_____, **Portaria nº 1.129, de 23 de Junho de 2014. Regulamento do CAGED**
Disponível em: <
http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/ORGAOS/MTE/Portaria/P1129_14.html>
Acesso em: 15/11/2014.

_____, **Decreto nº 79.900, de 23 de Dezembro de 1975. RAIS.** Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7998.htm> Acesso em: 15/11/2014.

_____, **Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991. Da Finalidade e dos Princípios da Previdência Social** Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm> Acesso em: 11/11/2014.

_____, **Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991. LEI ORGÂNICA DA SEGURIDADE SOCIAL** Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm> Acesso em: 11/11/2014.

_____, **Lei nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996. Lei do Ajuste Tributário**
Disponível em:
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Leis/Ant2001/lei943096.htm>> Acesso
em: 12/11/2014.

_____, **Circular nº657 da Caixa Econômica Federal, de 04 de Junho de 2006. Cronograma do eSocial** Disponível em:
<<http://www.esocial.gov.br/CircularCaixa.aspx>> Acesso em: 05/11/2014.

_____, **ESOCIAL.** Portal do eSocial. Disponível em:
<<<http://www1.receita.fazenda.gov.br/sobre-o-projeto/apresentacao.htm>> Acesso
em: 15/11/2014.

_____, **RAIS.** RAIS SITIO Disponível em:
<http://www.rais.gov.br/RAIS_SITIO/oque.asp> Acesso em: 12/11/2014

_____, **SEFIP**. CAIXA SITIO Disponível em:
<http://www.caixa.gov.br/pj/fgts/sefip_grf/#> Acesso em: 12/11/2014

DE FARIA, Ana Cristina, FINATELLI, João Ricardo, GERON, Cecília Moraes Santostaso, ROMEIRO, Maria do Carmo. **SPED – Sistema Público de Escrituração Digital: Percepção dos contribuintes em relação os impactos da adoção do SPED.** Disponível em <<http://www.congressosp.fipecafi.org/web/artigos102010/248.pdf>> Acesso em 22 de Maio de 2014.

DUARTE, Roberto Dias. **MANUAL DE SOBREVIVÊNCIA NO MUNDO PÓS-SPED;** Belo Horizonte: Ideas@Work, 2011.

FABRETTI, Lúdio Camargo, FABRETTI, Dilene Ramos. **Direito Tributário para os Cursos de Administração e Ciências Contábeis;** 2. ed. – São Paulo: Atlas, 2003.

MAIDA, Fernando. **A era digital, a nova responsabilidade civil dos profissionais de Ciências Contábeis e sua interface com o Direito Tributário.** Disponível em <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/21022-21023-1-PB.pdf>> Acesso em 23 de Maio de 2014.

OLIVEIRA, Luís Martins, et all. **Manual de Contabilidade Tributária;** 3. ed. – São Paulo: Atlas, 2004.

PRESTE, Maria Lucia de Mesquita. **A PESQUISA E A CONTRUÇÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO.** 4. Ed. – Catanduva: Respel, 2011.

RECEITA FEDERAL. Sistema Público de Escrituração Digital. Disponível em <<http://www1.receita.fazenda.gov.br/sobre-o-projeto/apresentacao.htm>> Acesso em 21 de Maio de 2014.

REIS, Aline de Jesus & SILVA, Selma Leal da. **A HISTÓRIA DA CONTABILIDADE NO BRASIL.** In: *Revista Seminário Estudantil de Produção Acadêmica*. Seminário v. 11, n.1 (2007)

SÁ, Antônio Lopes de. **Teoria da Contabilidade**, 4º edição, São Paulo, Atlas, 2006.